

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio

Processo n.º 5391/06.7TBCSC.
Insolvência de pessoa singular (apresentação).
Insolvente — Gabriela Maria Bulcão Assis Correia Rodrigues Soares.
Credor — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 2.º Juízo Cível de Cascais, no dia 3 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gabriela Maria Bulcão Assis Correia Rodrigues Soares, estado civil: viúva, número de identificação fiscal 104016795, bilhete de identidade n.º 2089742, com endereço na Rua de Ferreira de Castro, 24, 3.º, esquerdo, frente, Sassoeiros, 2775-675 Carcavelos.

Para administrador da insolvência é nomeado João Carlos Loureiro Correia, com endereço na Rua Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, 2785-410 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Novembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Guerreiro Afonso*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Farinha*.

3000216715

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio

Processo n.º 198/05.ITBCCH.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Prológica — Sistemas Informáticos, S. A.
Requerida — Duodiver — Electrónica de Consumo, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Coruche, secção única de Coruche, no dia 22 de Setembro de 2006, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora DUODIVER — Electrónica de Consumo, Sociedade Unipessoal, L.ª, pessoa colectiva n.º 503670138, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coruche sob o n.º 803/960621, com sede na Rua de Santo António, 5, na freguesia e concelho de Coruche.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

É administrador da devedora, Humberto Jorge Emídio da Conceição, a quem é fixado domicílio na seguinte morada: Rua de Fernando Pessoa, 85, rés-do-chão, direito, Baixa da Banheira.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista da Silva Niza*. — A Oficial de Justiça, *Custódia Maria R. Taxa Ferreira*.

3000216783

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio

Processo n.º 2371/05.3TBFAF-C.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — António Carlos da Silva Santos.
Insolvente — Fafios — Importação Exportação Fios Conf., L.ª

O Dr. Francisco Manuel Freitas Peixoto, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fafios — Importação Exportação Fios Conf., L.ª, número de identificação fiscal 501856412, com endereço na Rua dos Fiéis de Deus, 65, 4820 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Freitas Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

3000216717